



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 43/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI Nº 2.163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

"Dispõe sobre o direito aos idosos e portadores de deficiências, de participarem de eventos de caráter cultural, artístico, esportivo ou de lazer e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica assegurado aos idosos e portadores de necessidades especiais, livre ingresso em quaisquer eventos de caráter artístico, cultural, esportivo ou de lazer, promovidos pelo poder público ou particulares, que venham a ser realizados em próprio do Município de Guararema.

§ 1º - Ressalvada a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, qualquer outro evento de caráter artístico, cultural, esportivo ou de lazer, a ser realizado no âmbito deste município, será garantido aos idosos e deficientes, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal de ingresso.

§ 2º - Para usufruto desta Lei, considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 3º - Entende-se por portador de necessidades especiais, aquela pessoa portadora de insuficiência que limite as suas atividades normais.

§ 4º - O desconto estipulado no § 1º deste Artigo, não incidirá sobre eventuais preços promocionais temporários. No caso do preço promocional ser superior a 50% (cinquenta por cento) do preço normal, continuará o idoso a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço normal. Em sendo o



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

preço promocional inferior a 50% (cinquenta por cento), então o idoso poderá se beneficiar daquele.

Artigo 2º - A aquisição de ingressos para os idosos ou portadores de necessidades especiais, antecipadamente ou no momento do evento, se dará mediante solicitação verbal do interessado à pessoa encarregada da venda dos ingressos, bem como apresentação dos seguintes documentos:

I - Idosos: carteira de identidade ou documento equivalente, que comprove a idade mínima exigida para obtenção do benefício;

II - Portadores de necessidades especiais: laudo médico comprovante de sua condição.

Artigo 3º - Qualquer empresa ou particular, bem como qualquer órgão da Administração Pública, responsável pela realização do evento, que não cumprir a presente Lei, estará sujeito à multa de 01 (um) salário-mínimo vigente, por beneficiário que deixar de atender.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE OUTUBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autora: Vereadora Sirlene Messias de Oliveira